

Fortaleza, 15 de Janeiro de 2018



À:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ  
Tianguá – Ceará

Sr. Pregoeira Nilcilene Melo de Oliveira

**SETEMAQ COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, situada Av. Treze de Maio, 53 – Fátima – Fortaleza – Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 05.813.902/0001-60, neste ato representado pelo seu Representante Legal infra-assinado Marcus Vinicius Paiva Mendes, CPF 039.101.524-90, vêm, tempestivamente, vêm, à presença de Vossa Senhoria, com base na Lei Federal nº 8.666/93, **IMPUGNAR**, para solicitar as seguintes **ALTERAÇÕES**.

A empresa supracitada no intuito de participar do certame **PREGÃO PRESENCIAL Nº 12.20.01/2018**, cujo, **OBJETO**: Contratação de Empresa especializada na Prestação de serviços de Locação de Máquinas Multifuncionais, com recarga e substituição de tonner, manutenção preventiva e corretiva da Máquina para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Tianguá/Ce, conforme Termo de Referência

Senhora Pregoeira, como se sabe, a licitação (pregão) é um procedimento administrativo, instaurado pela própria Administração Pública, constituída pela prática ordenada e sucessiva de uma série de atos, tendo cada uma autonomia e finalidade. Estes atos concatenam-se de forma preordenada para alcançar o escopo licitatório, qual seja, a eleição da proposta mais oportuna e conveniente para a Administração Pública, em razão da qual se está licitando. Assim, todas as atividades desenvolvidas no procedimento licitatório embora diversificadas entre si, visam à realização daquele objeto único, que é o motivo propulsor do procedimento.

A finalidade principal de um certame licitatório é a escolha da proposta comercial mais vantajosa para Administração Pública, evitando uma contratação irregular e temerária, propensa a causar prejuízo ao Erário.

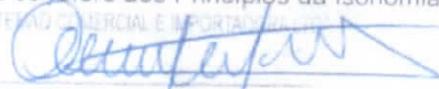
A empresa supracitada no intuito de participar do certame do **Pregão Presencial nº 12.20.01/2018**, vendo-se impossibilitada de apresentar proposta com preços competitivos, pelo fato de tais exigências fugirem totalmente dos equipamentos atualmente comercializados, vêm a V.Sas., **SOLICITAR**, que seja **ALTERADO ITEM** da Exigência Conforme ANEXO I do Edital, vejamos

#### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Tomamos referência as Especificações do Equipamento quanto a exigência de Alimentador Automático de Originais para 70(setenta) folhas, e Gramatura de Bandeja Manual de 60 até 200/M²

Senhor Pregoeiro **PEDIMOS** que seja **ALTERADO** no que se refere ao Alimentador Automático de Originais **Alterando de 70(setenta) folhas para 50(cinquenta) folhas** e Gramatura do papel na Bandeja Manual de **60 a 200M² Para 60 a 160 g/M² (cento e sessenta)**, sendo Atualmente o padrão para todos os Equipamentos, mantendo estas configurações entendemos que com estas exigências restringe a participação da maioria das empresas por beneficiar apenas uma minoria. Agindo desta forma estará restringindo a amplitude de outras empresas a participarem do certame o que só vêm prejudica a Administração.

O Edital do certame, objeto da **IMPUGNAÇÃO**, esta divorciando os Princípios Constitucionais que norteia a Licitação, especialmente aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/93, aplicáveis subsidiariamente ao Pregão e, notadamente no que se refere aos Princípios da Isonomia e Legalidade

  
Marcus Vinicius Paiva Mendes  
Representante Legal

Recbi 18/01/2018  


A própria constituição da República, ao impor, como regra a licitação, permite apenas exigências necessárias e indispensáveis à execução do objeto (art. 37, XXII, in fine). São vedadas, portanto exigências excessivas ou impertinentes.

Senhor Pregoeiro **PEDIMOS** que seja **ALTERADO** os Itens que se refere as Especificações acima citadas. (Alimentador Automático de Originais **Alterando de 70 (setenta) folhas** para **50(cinquenta) folhas** e Gramatura do papel na **Bandeja Manual de 60 a 200M<sup>2</sup>** Para **60 a 160 g/M<sup>2</sup>** )

Senhor Pregoeiro entendemos que com esta exigência restringe a participação da maioria das empresa, tendo em vista que sendo estas **ALTERAÇÕES** padrão dos Equipamentos atualmente comercializados o que só vem beneficiar a Administração Pública.

O Edital do certame, objeto da **IMPUGNAÇÃO**, esta divorciando os Princípios Constitucionais que norteia a Licitação, especialmente aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/93, aplicáveis subsidiariamente ao Pregão e, notadamente no que se refere aos Princípios da Isonomia e Legalidade.

A própria constituição da República, ao impor, como regra a licitação, permite apenas exigências necessárias e indispensáveis à execução do objeto ( art. 37, XXII, in fine). São vedadas, portanto exigências excessivas ou impertinentes.

Senhora Pregoeira, ante ao exposto, e a presente para **REQUERER** a Vossa Senhoria, o acatamento da **IMPUGNAÇÃO**, **ALTERANDO** as exigência acima citadas. Sabemos que tais alterações não irão prejudicar o bom andamento do certame e nem trazer prejuízos ao **ORGÃO**, é por este motivo que pedimos tais **ALTERAÇÕES**, para que as empresas possam participar do certame com direito a igualdade de disputa.

Fique certo que agindo Vossa Senhoria nos termo aqui requeridos, estará ciente de esta contribuindo com honroso mister de justiça, fazendo com que um maior número de participantes estejam presente ao certame, e conseqüentemente menor custo para administração.

Flagrante é a exclusão da maioria das empresas que desejam participar do referido certame licitatório.

Limitamos ao exposto, e certos de sua compreensão e atendimento ao nosso pleito colocamos a disposição de V.sa

Respeitosamente

SETEMAQ COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA  
  
Cristina Passos de Lima  
Procuradora